

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES

PROCESSO NLP CP 07 00024 052: ACORDO DE COOPERAÇÃO № 58/2017-AC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E O(A) SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e o Clube, Sociedade Recreativa Mampituba inscrito no CNPJ sob o nº 83.664.979/0001-20, situado Rua Seis de Janeiro, 07 - Centro, Criciúma/SC - CEP 88.801-055, doravante denominada ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPD filiada/sediante, representada por seu Presidente Arcílio Carmelito Fabris, casado, portador do RG nº 966468 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº. 378.286.069-15, tendo em vista o que consta no Processo NLP 168/2016 e em observância às disposições da Lei nº 9.615/1998, do Decreto nº 7.984/2013, da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, do Estatuto Social do CBC, do Regulamento de Filiação do CBC e do Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC, naquilo que couber, bem como do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Realização, em mútua cooperação, da Realização do Campeonato Brasileiro de Tênis de Mesa Paralímpico Paralímpico da(s) categoria(s) Classe 1, Classe 2, Classe 3, Classe 5, Classe 6, Classe 7, Classe 9, no(s) ano(s) 2018, 2019, 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, cujos termos o **CBC** e a **EPD filiada/sediante** acatam integralmente.

Parágrafo único. Tendo em conta a natureza do objeto ajustado e o fato de que não haverá repasse de recursos por força do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO. os quantitativos de despesas e de beneficiários estimados no Plano de Trabalho prestam-se apenas para nortear a programação financeira, pelo CBC, dos encargos que executará diretamente para a consecução do Edital nº 7/2017, sendo que a eventual variação do número de competidores e clubes participantes dispensa qualquer alteração do presente instrumento, desde que preservada a modalidade e o número de campeonatos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- I. DO COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES:
- a) Executar, na forma referenciada pelo Plano de Trabalho, as seguintes despesas:
 - Transporte Aéreo: para deslocamento de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, originados do aeroporto da cidade destas até a cidade do campeonato e o respectivo retorno, nos termos do Edital nº 07/2017 do CBC; e
 - Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, na cidade onde ocorrerá o
 evento, durante o período da sua realização ou de forma proporcional ao período da participação.
- b) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, notificando a **EPD filiada/sediante** da competição a respeito de quaisquer irregularidades no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

Top

1

B



- c) Suspender a execução da parceria, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e do seu Plano de Trabalho;
- e) Analisar a prestação de contas, relativa a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas físicas e dos resultados previstos; e
- f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela organização do Campeonato, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.
- II. DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA FILIADA/SEDIANTE
- a) Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:
- b) Executar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observando a qualidade, e prazos definidos no Plano de Trabalho;
- c) Reunir e manter atualizada toda a documentação necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- d) Corrigir vícios que possam comprometer a fruição do projeto pelos beneficiários;
- e) Encaminhar ao **CBC** qualquer alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de **30 (trinta)** dias anteriores à respectiva alteração ou, quando for o caso, ao prazo previsto para o término da parceria;
- f) Arcar com toda e qualquer despesa excedente relacionada ao Projeto aprovado, nos limites de sua responsabilidade;
- g) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CBC, fornecendo sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- h) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) Cumprir, em todos os seus termos, o Regulamento do Campeonato, alvo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) Garantir que os uniformes de seus atletas participantes do Campeonato possuam o Selo de Formação de Atletas do **CBC**. conforme o Manual de Aplicação de Selo de Formação do **CBC**. nos termos do respectivo Regulamento do Campeonato, responsabilizando-se caso o descumprimento desta regra implique na não participação do atleta;
- k) Apresentar Relatórios de Execução do Objeto, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**:
- m) Apor a marca do **CBC**, obedecido o modelo-padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em *L* todo material promocional e informes, relacionados ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, divulgados na imprensa e em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação do projeto;
- n) Informar ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Cay

A Comment



- o) Informar imediatamente ao CBC de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- p) Divulgar em seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, nos prazos estabelecidos pelo RDR, os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:
- p1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
- p2) razão social da **EPD** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB:
- p3) descrição do objeto da parceria; e
- p4) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, se for o caso.
- q) Dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com a execução da parceria, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos do CBC, mediante exposição em local próprio e adequado da marca CBC, tais como endereço eletrônico na *internet*, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do CBC, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas, ou quando solicitado;
- r) Guardar e manter arquivados e organizados, em processo específico, todos os atos e documentos relativos ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**;
- s) Fornecer as informações referentes à execução do Plano de Trabalho, nos prazos e formas definidos pelo CBC; e
- t) Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo CBC ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas na Cláusula Terceira, Inciso I, Alínea "a" do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, referente a passagens aéreas e hospedagens, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo CBC.
- u) Manter local adequado para receber os *Campeonatos Brasileiros Interclubes* de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros.
- v) Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida pela **EPD filiada/sediante**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no endereço eletrônico do **CBC** na *internet* e se findará no 38º mês a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** <u>não</u> envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBC** e a **EPD filiada/sediante**.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As ações de monitoramento e fiscalização terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se obrigação da EPD filiada/sediante o envio, via SIPRO, da documentação comprobatória relativa à execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, das informações físicas da parceria, nos termos e periodicidade a serem estabelecidos pelo CBC, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas do CBC.

Ley



E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBC e a EPD filiada/sediante obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo CBC e a EPD filiada/sediante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, Of de OCIOSTO de 2017.

Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz

Vice-Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Euroburce.

Arcílio Carmelito Fabris

Presidente do(a) Sociedade Recreativa Mampituba

Testemunhas:

Cristal Porfírio CPF: 120.326.087-31